

FATO RELEVANTE

VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 42.502.827/0001-43

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora do **VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 42.502.827/0001-43 (“Fundo”), gerido pela **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.620.044/0001-01 (“Gestor”) e com a consultoria especializada da **AGFINANCIAL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.163.083/0001-99 (“Consultor”), **COMUNICAM** aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral, o quanto segue.

Fazemos referência ao Fato Relevante divulgado em 08 de fevereiro de 2024 por Brasil Bio Fuels S.A.¹, devedora dos créditos do agronegócio que servem de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª, 33ª, 34ª, 38ª e 39ª emissão da Opea Securitizadora S.A. (“Fato Relevante”, “Devedor” e “CRA”, respectivamente).

Em virtude da divulgação do Fato Relevante, informamos que:

- (i) Até o presente momento, as obrigações financeiras decorrentes dos CRA estão 100% adimplidas. Não obstante, a operação conta com fundo de juros, fiança dos sócios do Devedor, e garantias reais devidamente constituídas, incluindo alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de equipamentos e cessão fiduciária de recebíveis oriundos de contratos de longo prazo de venda de energia, que são depositados em conta vinculada do CRA.
- (ii) O Gestor e o Consultor acompanham de forma ativa a situação e trabalham em conjunto para orientar o Devedor a buscar a melhor solução para sua readequação financeira e operacional e, ao mesmo tempo, garantir o contínuo e integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRA.
- (iii) A tutela de urgência cautelar solicitada pelo Devedor não representa um procedimento de recuperação judicial.

O Gestor e o Consultor continuarão a acompanhar a evolução do caso e manterão os cotistas e o mercado atualizados.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA
AGFINANCIAL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

¹ <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1191724>